

LEI Nº 3.222, DE 28 DE AGOSTO DE 1992

Altera em seu anexo I a Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988. que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A tabela "a" do Anexo I da Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Acrescenta-se à listagem de usos permitidos na ZR.I (Zona Residencial Um) estas categorias:

I - CB (Comércio de Bairro), excetuadas as seguintes atividades constantes do Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo:

- 02.02.26 - Discos e aparelhos de som
- 02.02.27 - Instrumentos musicais
- 02.02.30 - Eletrodomésticos
- 02.02.35 - Shopping Center
- 02.02.54 - Venda de armas e munições
- 02.02.56 - Comércio de papel e garrafa
- 02.02.58 - Material agrícola
- 02.02.59 - Venda de veículos

II - SB/I (Serviços de Bairro Um), excetuadas as seguintes atividades constantes do Anexo II da Lei de Uso e Ocupação do Solo:

- 03.02.02 - Serviço de bifê com aluguel do local
- 03.02.05 - Salão de sinuca
- 03.02.16 - Fliperama, boliche
- 03.02.31 - Pintura de placas e letreiros
- 03.02.43 - Distribuição de cargas, malotes e mercadorias.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de agosto de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-099/92

Publicada no Jornal Participação, nº 133 de 30/08/1992.